DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9483/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8512/2013
PROTOCOLO	:	1418871
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 036/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	B M MORAGA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.486,70

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 036/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Paranhos–MS** e a microempresa B M Moraga - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Convite n. 007/2013.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-455/2014.

Analisa-se neste momento A Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado.

- VALOR DO CONTRATO	R$ 66.486,70
- VALOR ADITIDO	R$ 16.140,20
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 82.626,90
- VALOR EMPENHADO	R$ 82.626,90
- VALOR COMPROVANTES DESPESAS	R$ 82.626,90
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 82.626,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 036/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 036/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

É como VOTO,

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.